



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Pedro Alves Corrêa Neto, Secretário-Adjunto de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado como art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja CONVOCADO a depor, na condição de **testemunha**, nesta Comissão **PEDRO ALVES CORRÊA NETO**.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa convocar o senhor **Pedro Alves Corrêa Neto**, atual **Secretário-Adjunto de Inovação, Desenvolvimento Rural**



e Irrigação do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), para prestar depoimento perante esta **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS**, a fim de esclarecer **pagamentos e relações institucionais mantidas com a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer)**.

De acordo com informações tornadas públicas e obtidas por esta Comissão, o senhor Pedro Alves Corrêa Neto teria recebido, em sua conta pessoal, a quantia de **R\$ 50.000,00** proveniente da **Conafer**, entidade investigada por participação no **esquema bilionário de descontos indevidos aplicados a benefícios previdenciários**. A origem, motivação e legalidade desse suposto repasse são de interesse direto da CPMI, uma vez que a Conafer figura entre as organizações **que celebraram convênios e parcerias com órgãos federais**, utilizando sua condição de “representação associativa” para intermediar **descontos sobre aposentadorias e pensões** de segurados do INSS sem consentimento formal dos beneficiários.

A convocação do senhor Pedro Alves Corrêa Neto é essencial para esclarecer:

1. Se o valor supostamente recebido da Conafer tem **vinculação a contratos, convênios, consultorias ou acordos de natureza pública ou privada**;
2. Se houve **intermediação de terceiros** ou **ligação funcional entre o MAPA e a Conafer** no âmbito de programas de inovação ou irrigação rural;
3. Se o referido repasse ocorreu **durante o exercício do cargo público**, o que poderia configurar **potencial conflito de interesses** e violação à **Lei nº 12.813/2013** (Lei de Conflito de Interesses no Serviço Público Federal);
4. E se há **intercâmbio de informações, cadastros ou bases de dados de produtores rurais** entre o MAPA, a Conafer e o INSS —



prática que pode ter contribuído para o aliciamento de segurados para adesão automática às entidades associativas investigadas.

Além disso, seu depoimento permitirá **verificar conexões da Conafer com outros núcleos já identificados pela CPMI**, entre eles as entidades **Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev, ANDAPP e AASAP**, todas ligadas ao mesmo padrão de operação: utilização de **cadastros públicos para cobranças indevidas e captação de recursos via consignações previdenciárias**.

Por essas razões, a oitiva de **Pedro Alves Corrêa Neto** é fundamental para o esclarecimento da **cadeia de relações políticas, administrativas e financeiras** que possibilitaram o avanço das fraudes contra o INSS e seus beneficiários, contribuindo diretamente para a identificação de **responsabilidades funcionais e eventuais práticas ilícitas** no âmbito da administração pública federal.

Fontes:

- Publicação jornalística: <https://www.instagram.com/p/DPUoC06kVkD/?igsh=aDI4ejZxd3oweDl6>
- Relatórios da CPMI do INSS e materiais complementares sobre a Conafer (2025).

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

